

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 0211/2021

Projeto de Lei nº: 135/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de agosto de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/08/21

Presidente: 

Projeto de Lei nº 135 /2021

“TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, AS ESTATÍSTICA DAS OCORRÊNCIAS REALIZADAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação semanal, no site oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Municipal, segundo os termos desta Lei.

Art. 2º - Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal no ano anterior.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deverá conter a quantidade e o tipo de ocorrências, armas e drogas apreendidas, prisões em flagrante e outras informações que se considerem relevantes e necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
– GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

As Guardas Municipais, através da Carta Magna de 1988, tornaram-se protagonistas na questão de Segurança Pública Municipal.

O presente projeto de lei pretende que sejam divulgadas as ocorrências atendidas, qualquer tipo de ocorrência, bem como armas e drogas apreendidas, prisões e outras informações que entenderem necessárias.

Com estes dados a população poderá avaliar os resultados e a eficácia dos serviços prestados à população. Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
– GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 168/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 135/2021

Autor(a): Vereador Idelson Mendes (Patriota)

Ementa:“Torna obrigatória a publicação no site oficial do município na rede municipal de computadores, as estatísticas das ocorrências realizadas pela guarda civil municipal, e da outras providências”.

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa tornar obrigatória a publicação no site oficial do município na rede municipal de computadores, as estatísticas das ocorrências realizadas pela guarda civil municipal.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. Nesse sentido, a proposição parece prever aumento de despesas, a contrariar o art. 185, 3, do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Verde.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição só poderá se transformar em lei caso se inicie por meio de Poder Executivo. Do contrário, resta eivada de inconstitucionalidade, tendo em vista a desconformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls n°:	06
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 135/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.



José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO , AS ESTATÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS REALIZADAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 23/08/2021

24/08/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/08/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

20/10/2021 - DEVOLVIDO À MESA PARECER INCONSTITUCIONAL

22/11/2021 - RETIRADO PELO AUTOR

Rio Verde, 02 de dezembro de 2021

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

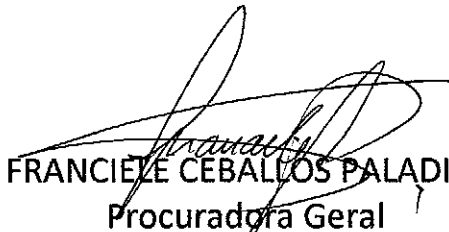
Fls nº.:	09
Ass.:	g

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 135/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 22/11/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral